

LEI N° 611/82

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar Entidades Comunitárias de bairros desta cidade, legalmente constituídas, com o objetivo de auxiliar, na construção, reparação e/ou ampliação de moradias destinadas a pessoas carentes.

Art. 2º - A subvenção será concedida mediante convênios, nos quais as partes estabelecerão suas responsabilidades.

Art. 3º - Só poderão ser beneficiadas pessoas efetivamente carentes, fato que deverá ser comprovado mediante levantamento e triagem sócio-econômicas, a cargo de Assistência Social nomeados pelo Presidente, observada a representação proporcional dos Partidos.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fiscalizará a correta aplicação da subvenção concedida.

Art. 5º - As entidades conveniadas apresentarão um relatório pormenorizado sobre o emprego da verba recebida.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) podendo, para tanto, cancelar, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 13 de Setembro de 1982.

**ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal**